



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO SR. APRÍGIO JOSÉ BOTAMELI E/OU
AUTORIDADE SUPERIOR HIERARQUICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO -
SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2020**

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04, estabelecida na Rua Blumenau, nº 178, loja 2, América, Joinville, SC, CEP 89.204-250, neste ato representada por Maicon de Souza G. Padilha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 089.539.219-45, portador da carteira de identidade nº 6434244 SSP/SC, vem à presença de Vossa Autoridade, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 e art. 44 §1º do Decreto 10.024/2019, apresentar **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos que passa a expor e ao final requerer:

I – SÍNTESE FÁTICA

Em 14/07/2020 ocorreu o certame licitatório relativo ao pregão supra, objetivando a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO, conforme características, especificações e quantidades constantes neste edital.”* no qual participaram as seguintes empresas:



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
BIQ BENEFICIOS LTDA
JF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
MH ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Superada a fase de análise das propostas e após a fase de lances, a **proposta mais vantajosa foi ofertada pela empresa LE CARD, com taxa administrativa de -9,70%.**

Ocorre que, conforme será demonstrado no presente recurso, os atestados de capacidade técnica da vencedora não cumprem o disposto no instrumento convocatório e na lei 8.666/93 sendo sua habilitação ilegal em frontal ofensa as normas do edital, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e aos dispositivos da Lei 8.666/93.

II – RAZÕES DO RECURSO

Compulsando o instrumento convocatório, verifica-se que nos termos do item 8.2.2 alínea “d)” do Edital::

8.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou/realiza fornecimento **compatível em característica, com o objeto da presente licitação**, devidamente assinado pelo



representante legal e em papel timbrado do emissor, com firma reconhecida quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, **comprovando que atende e integra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município, não podendo ser usado em qualquer outro município.**

Da leitura do item acima, constata-se que o instrumento convocatório **exige expressamente** que os atestados de capacidade técnica fornecidos **devem ser compatíveis em características, com o objeto da presente licitação.**

Exigência que se coaduna com os limites contidos no art. 30, inciso II da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Oportuno frisar que as informações exigidas no atestado de capacidade técnica se prestam justamente para que a empresa participante do certame demonstre que **já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado para, assim, demonstrar que possui aptidão e capacidade de cumprir as exigências quantitativas e técnicas (qualitativas) do objeto licitado.**

Neste sentido, escreve Marcio Pestana:

A propósito, a *aptidão*, cuja prova é exigida pela norma geral, possui nitidamente a preocupação de averiguar se o licitante reúne as condições necessárias para assumir a obrigação constante do instrumento convocatório, daí percebe-se a preocupação da aptidão voltar-se para acontecimentos vindouros, logo, revelando caráter, no ponto em que se instala no instrumento convocatório, predominantemente prospectivo.

A aptidão, como se sabe, aprimora-se com a prática sucessiva, na experiência, resultando, à evidência, do resultado empírico colhido ao longo de um período, fazendo com que seu titular passe a reunir condições plenas e suficientes para aceitar o desafio de obrigar-se a executar determinado objeto semelhante a aquele que habitualmente realiza.¹ (g.n.)

¹ PESTANA, Marcio. *Licitações Públicas no Brasil*. Ed. Atlas. 2013 – pg. 646.



Neste cenário, da leitura final do item 8.2.2, “d)”, acima, identifica-se que, **dentre as características do objeto licitado exigidas, a Licitante deve comprovar, em especial que o seu sistema ATENDE E INTEGRA TÃO SOMENTE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO, NÃO PODENDO SER USADO EM QUALQUER OUTRO MUNICÍPIO.**

Inobstante tal exigência, verifica-se que a vencedora LE CARD apresentou 12 (doze) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA com as seguintes informações:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Boa Esperança inscrito no CNPJ 27.167.436/0001-26, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA, CNPJ: 11.431.661/0001-98 situado na Praça Angelina Spanghol Covre, 65, Centro, Boa Esperança, ES CEP: 29.845-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, **vem prestando desde de 18/06/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato 013/2018 de 18/06/2018.**

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 122 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 16.440,00 com recargas mensais.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Boa Esperança inscrito no CNPJ 27.167.436/0001-26, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA, CNPJ: 15.083.237/0001-50 situado na Rua Presidente Castelo Branco, 58, Centro, Boa Esperança, ES CEP: 29.845-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde de 18/06/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato 005/2018 de 18/06/2018.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 45 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 5.400,00 com recargas mensais.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Boa Esperança inscrito no CNPJ 27.167.436/0001-26, situada Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança, ES CEP: 29.845-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde de 18/06/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato 050/2018 de 18/06/2018.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 533 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 63.960,00 com recargas mensais.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 27.462.720/0001-25, situada AV Lourival Nunes, 600 - AREAS A E B - JARDIM LIMOEIRO - CEP: 29164050 Município/UF Serra/ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitoria - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 31/05/2016 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação/Refeição, em forma de cartão eletrônico, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 0223 de 31/05/2016.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 972 cartões.

O valor mensal do contrato é de R\$ 351.353,64.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card – Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Galwan Construtora E Incorporadora, inscrita no CNPJ 31.705.692/0001-05, situada à Rua Antônio Ataíde, 823, Centro, Vila Velha ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitoria - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 28/11/2016 os serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 537 de 28/11/2016.

O volume mensal é de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões no valor de R\$ 177.940,00, podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 32.478.166/0001-04, situado à Rua Elias Tommasi Sobrinho, 154 – Santa Lúcia, Vitória, ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 14/03/2016 os serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 194 de 14/03/2016.

O volume mensal é de aproximadamente 225 (duzentos e vinte e cinco) cartões, no valor de R\$ 44.095,70, podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Da Vinci Serviços Educacionais EPP Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 04.203.652/0001-84, situada à Rua Elias Tommasi Sobrinho, 154 – Santa Lúcia, Vitória, ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 14/03/2016 os serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 194 de 14/03/2016.

O volume mensal é de aproximadamente 67 (sessenta e sete) cartões, no valor de R\$ 12.030,81, podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.





A MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 03.354.844/0001-29, situada à Rua Fortunato Ramos, 245, SI 701 a 708, Santa Lúcia, Vitória, ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208– Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando os serviços desde de 26/09/2016, a prestação de serviços de serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa.

O Volume mensal é de aproximadamente 58 (cinquenta e oito cartões) no valor de R\$ 23.392,75, podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A R D J Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 28.409.522/0001-60, situada à Rua Dr. Aylson Reginaldo Simões, 79, Centro, Vila Velha ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1301 a 1305 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 15/03/2018 a os serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 227.

A quantidade de cartões emitidos foi de aproximadamente 321 cartões.

O valor mensal do contrato: R\$ 52.672,50.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card – Administradora de Cartões Ltda foram executados com qualidade e atenderam às necessidades desta empresa.

O responsáveis técnicos pelo contrato foram:

Antônio Carloman França Chaves e Silva - CRA/ES 1284

Naiana Mila Lacerda – CRN/ES 10101429

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Roseira inscrita no CNPJ 45.212.008/0001-50, situada Praça Sant'Ana, 201 – Centro - Roseira - SP CEP: 12.580-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde de 14/05/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato 024/2018 de 14/05/2018.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 484 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 46.173,80.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João da Barra, inscrita no CNPJ 29.116.902/0001-70, situada à Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 28.200-00, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 05/06/2018 os serviços de gerenciamento de benefícios sociais e funcionais com fornecimento mensal a partir de 07/12/2018, do auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha Individual, para os servidores desta prefeitura, conforme Pregão Presencial 013/2018.

O volume mensal é de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) cartões no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta Prefeitura.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA Sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40 estabelecida à Rua Fortunato Ramos, 245 – SL 1207 A 1208 –Santa Lúcia – Vitória/ES, na categoria de prestadora de serviço de gerenciamento informatizado de cartão magnético com CHIP para utilização em compras junto a rede credenciada, vem prestando os serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES, CEP:29.176-090, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.093/0001-27, desde de 16 de Abril 2019 até presente momento.

Serviços: **ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, FORNECIDOS COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES. Valor Total do contrato (12 meses) R\$ 38.550.499,99 (TRINTA E OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).** Total de Cartões Emitidos: 9.830 (nove mil e oitocentos e trinta), com valor unitário do benefício no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Atestamos, ainda **que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os objetos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.**

Ocorre que em **nenhum atestado** apresentado consta a informação em relação a característica do objeto licitado **quanto a integração limitada aos estabelecimentos do municípios.**

Ausência de informação que gera uma flagrante ofensa ao item 8.2.2 “d)” do edital e a **consequente necessidade de inabilitação da licitante por força do item 8.6 do edital:**

8.6. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. (g.n.)

Exigência relativa a característica do atestado que de seu de forma EXPRESSA no instrumento convocatório e que **precisava ser atendida sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** nos termos do *caput* do art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo

protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes. (g.n.)

Segundo o mencionado princípio e à luz dos demais dispositivos da Lei 8.666/93, **as regras constantes no edital vinculam todos os participantes do certame licitatório, bem como a própria Administração pública que não pode descumprir ou desconsiderar as exigências.**

Sobre o tema colhe-se da doutrina de Hely Lopes Meireles “**O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.**”²

No mesmo viés, ensina o Autor Joel Menezes Neibuhr: “**Os licitantes, ao analisarem o edital, devem ter condições de precisarem tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E, por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório.**”³

Oportuno salientar que segundo os parágrafos §§1º e 2º do art. 41 acima, **eventual questionamento ou impugnação do instrumento convocatório que busquem alterar as exigências constantes do Edital deve ser feito em até 02 (dois) dias antes do certame licitatório, sob pena de decadência**, o que não foi feito pela empresa vencedora no presente caso.

² Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259

³ NEIBUHR, Joel Menezes. **Pregão Presencial Eletrônico**. 3ª ed. p.44 e 45.

Neste sentido, colhe-se a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita **pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a **cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

(STJ, REsp 1178657/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 08/10/2010)

LICITAÇÃO – Mandado de segurança – Sentença que denegou a segurança – Impetrante que impugnou a habilitação da licitante vencedora – **Documentos juntados pela impetrante/apelante que não demonstram o cumprimento da qualificação técnica exigida pelo edital** – Ausência de direito líquido e certo da impetrante - Recurso improvido. (TJ-SP - AC: 10222381220158260053 SP 1022238-12.2015.8.26.0053, Relator: Antonio Carlos Malheiros, Data de Julgamento: 26/02/2019, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/02/2019)

ROMS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.

I - O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

II - Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu.

III - Recurso desprovido.



(STJ, RMS 10.847/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2001, DJ 18/02/2002, p. 279)

Resta, portanto, demonstrado o descumprimento, por parte da empresa vencedora dos itens do Edital e a consequente **necessidade de inabilitar a mesma** por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

1 – a reforma do ato administrativo do pregoeiro que habilitou a empresa LE CARD para que ocorra sua inabilitação.

2 – que seja reaberto o pregão presencial, para a abertura do Envelope da 2ª colocada.

3 – Alternativamente que seja revogado o PREGÃO em razão das ilegalidades existentes, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Florianópolis, aos quinze dias do mês de julho de 2020.



PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

CNPJ/MF nº 09.687.900/0002-04

Maicon de Souza G. Padilha